
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Parecer/Voto CEE/CEB N.26/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Chagas Guedes** mantida pelo Governo Municipal de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.461/0001-37, localizada na Rua Divoney de Assis Peixoto, s/nº, setor Santa Mônica Mozarlândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação básica, do 1º ao 9º ano e 1ª e 2ª etapa da educação de jovens e adultos - EJA - e a validação dos atos pedagógicos até a presente data.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Regimento escolar, fls. 04 a 49;
- ✓ Ata de reunião, fls. 50/51;
- ✓ Calendário escolar, fls. 52 a 54;
- ✓ Projeto escolar, fls. 55 a 187;
- ✓ Decreto 063/2009, fl. 188;
- ✓ Portaria ADM 267/09, fl. 189;
- ✓ Nominata docente, fl. 190;
- ✓ Currículos, fls. 191 a 209;
- ✓ Nominata docente, fl. 210;
- ✓ Currículos, fls. 211 a 226;
- ✓ Nominata docente, fl. 227;
- ✓ Currículos, fls. 228 a 237;
- ✓ Nominata docente, fl. 238;
- ✓ Currículos, fls. 239 a 252;
- ✓ Nominata docente, fl. 253;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

- ✓ Currículos, fls. 254 a 256;
- ✓ Nominata docente, fl. 257;
- ✓ Currículos, fls. 258 a 267;
- ✓ Descrição, fls. 268 a 271;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 272 a 285;
- ✓ Justificativa, fl. 286;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade, fl. 287;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 288 a 308;
- ✓ Ata de reunião, fls. 309 a 314;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 315 a 338;
- ✓ Projetos, fls. 339 a 385;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 386 a 388;
- ✓ Despacho, fl. 389;
- ✓ Requerimento/Ofício 001/2011, fl. 390;
- ✓ Ofício SME 10/2011, fls. 391 a 393;
- ✓ Contrato de locação, fls. 394 a 399;
- ✓ Ofício SME 30/2011, fl. 400;
- ✓ Contra capa, fl. 401;
- ✓ Diligência CEE/CEB 335/2015, fl. 402;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 403 a 821;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 822 a 832;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 833 a 860;
- ✓ Regimento escolar, fls. 861 a 912;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 913/914;
- ✓ Calendário escolar, fl. 915;
- ✓ Nominata docente, fls. 916 a 921;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 922;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

- ✓ Diligência CEE/CEB 024/2016, fl. 923;
- ✓ Correio eletrônico, fl. 924;
- ✓ CNPJ, fls. 925/926;
- ✓ Calendário escolar, fl. 927;
- ✓ Alvarás de funcionamento, fls. 928 a 930;
- ✓ Alvarás de licença sanitária, fls. 931 a 933;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 934;
- ✓ CNPJ, fl. 935;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 936 a 1001;
- ✓ Calendário escolar, fl. 1002;
- ✓ Justificativa, fl. 1003;
- ✓ Alvarás de licença sanitária, fls. 1004/1005;
- ✓ Tabela de compatibilidade, fl. 1006;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 1007 a 1049;

2. Análise

A **Escola Municipal Chagas Guedes** obteve a validação dos atos pedagógicos e o reconhecimento do ensino fundamental, 1º ao 9º ano e 1ª e 2ª etapa da educação de jovens e adultos - EJA - por meio da Resolução CEE/CEB N. 283 com vigência de até 31/12/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar e suas duas extensões não atendem plenamente os seguintes itens:

1. A extensão Chagas Guedes III, localizada na rua José Camelo, s/nº, Centro - Mozarlândia/GO, é a única das três unidades, escola e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

extensões, que não possui quadra de esportes própria, mas utiliza quadra coberta cedida pela própria prefeitura do município de Mozarlândia (pg. 828);

2. A extensão Chagas Guedes II, localizada na rua Pedro Amaro, nº 436 esquina com a rua Pio Mota, Centro - Mozarlândia/GO não está em prédio próprio, porém a edificação é cedida pelo Governo do Estado de Goiás (pg. 827);
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 496 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários (pg. 338);
4. 24 dos 85 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados (pg. 916);
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 35 e 40, que descreve o Conselho escolar como soberano em suas decisões (pgs. 882/883).

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimento escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. Dois outros processos ligados a escola municipal Chagas Guedes, 201100044002884 (11/10/2011) questionava as instalações da segunda extensão da Escola Chagas Guedes o processo 201100044000899 (16/03/2011) informando sobre possíveis irregularidades na nomeação do quadro diretivo da instituição. A atual extensão Chagas Guedes II encontra-se em prédio cedido pelo Governo do Estado de Goiás, conforme descrito pela Subsecretaria regional de educação de Goiás (pg. 826). Quanto às nomeações do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

quadro diretivo, o então secretário municipal de educação do município de Mozarlândia o senhor Marcos Antônio da Silva Santos justifica, por meio do Ofício SME 041/2011 (pg. 15), que não há irregularidades nas nomeações alvos do processo 201100044000899;

2. A escola municipal Chagas Guedes e suas duas extensões possuem alvarás de funcionamento e alvarás de licença sanitária, válidos e atualizados (pgs. 928 a 933);
3. Não há no presente processo informações sobre os índices do IDEB, constam dados estatísticos das promoções, retenções, evasões, desistências e transferências que indicam o índice de desistência próximo a 50% do número total de alunos matriculados na educação de jovens e adultos 2ª etapa.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Chagas Guedes**, localizada na Rua Divoney de Assis Peixoto, s/nº, setor Santa Mônica - Mozarlândia/GO e de suas extensões Chagas Guedes II, localizada na rua Pedro Amaro, nº 436 esquina com a rua Pio Mota, Centro - Mozarlândia/GO e Chagas Guedes III, localizada na rua José Camelo, s/nº, Centro - Mozarlândia/GO, mantidas pelo Governo Municipal de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.461/0001-37, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, até a presente data.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

- **Recredenciar a Escola Municipal Chagas Guedes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2017.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino e suas extensões Chagas Guedes II e III, até 31 de dezembro de 2017.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de desistência na educação de jovens e adultos.
- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico**, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201000044002575

DE: 22/10/2010

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CHAGAS GUEDES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** os arts. 35 e 40, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”


- ✓ **Acrescentar** ao Regimento Escolar, artigo que descreva a forma de descarte utilizada pela unidade escolar, respeitando a Legislação Ambiental e a Política Nacional do meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 26/2017
GOIÂNIA 27 de janeiro de 2017
PRESIDENTE Carneiro


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br